



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Os Vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Capanema a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 602/2024
Data: 21/10/2024 - Horário: 08:51
Legislativo

Declara os Municípios de Capanema e Comandante Andresito irmãos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam declarados, nos termos desta Lei, “MUNICÍPIOS IRMÃOS CAPANEMA E COMANDANTE ANDRESITO” pela ligação geográfica, ambiental, histórica, cultural e social.

§ 1º A irmandade encontra raízes profundas na comunhão da foz do Rio Santo Antônio, do Rio Iguaçu e do Parque Nacional do Iguaçu.

§ 2º A defesa comum da natureza, a união pela “Ponte do Turismo Ecológico” e a permanente luta pelo crescimento econômico conjunto revela que somos comunidades gêmeas.

Art. 2º Para que os laços de fraternidade existentes sejam aprofundados e os nossos objetivos socioeconômicos comuns sejam plenamente alcançados o Poder Executivo firmará acordo de irmanação entre ambos os Municípios.

§ 1º O acordo de irmanação terá por finalidade fomentar programas mútuos de cooperação e solidariedade, através de intercâmbio cultural, social, turístico e econômico.

§ 2º Sem prejuízos de outros pontos constará no acordo de irmanação:

I - reuniões conjuntas e regulares entre os Poderes Legislativos e Executivos, de forma alternada em cada Município irmão, para discutir todos os interesses comuns imediatos e para construir futura “Assembleia Comum dos Povos da Terra do Melado, da Erva Mate e do Turismo Ecológico – Capanema e Comandante Andresito” com a participação igualitária entre membros dos Poderes Públicos e membros da sociedade civil de ambas as comunidades;

II - o desejo da construção de um plano diretor comum, resultado das reuniões regulares, para integrar definitivamente os nossos territórios para o desenvolvimento econômico, turístico-ambiental e social;

III - compromisso inegociável pela abertura 24 (vinte e quatro) horas da Ponte do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Turismo Ecológico e a instalação da aduana integrada de cargas;

IV - criação de roteiros turísticos comuns com ênfase nos parques ecológicos, na ruta 101, no complexo ervateiro, nos balneários capanemenses e na produção orgânica e familiar capanemense (melado, mel e demais produtos da agricultura familiar);

V - atenção especial ao intercâmbio local, com a busca de soluções jurídicas para desburocratizar a passagem de nossos moradores. Especialmente, com convênios e concessões para livre trânsito de transportes urbanos;

VI - estudo e implementação de ciclovia moderna para ligar as sedes dos dois Municípios irmãos;

VII - incentivo a prática de esportes de aventura nos nossos caminhos, parques e rios;

VIII - apoio a reabertura do histórico “Caminho do Colono” como uma ciclovia e a criação de rota integrada e ecológica com os parques argentinos;

IX - estimular a participação das associações comerciais, sindicatos e organismos econômicos para construção de agenda econômica comum;

X - priorizar a ligação das instituições de ensino para desenvolver o aspecto cultural, tecnológico, social e econômico da nossa irmandade;

XI - estimular o ensino e o uso comum do espanhol e do português;

XII - acentuar as trocas de experiências entre as nossas cooperativas, principalmente, as agrícolas e as financeiras;

XIII - criar mecanismos de socorro recíproco em caso de catástrofes naturais como incêndios, inundações e tempestades. Especialmente, no livre trânsito de veículos de guarnições dos bombeiros, da defesa civil, das ambulâncias da saúde e veículos dos órgãos de segurança em momentos de acionamento do sistema de alerta de catástrofe;

XIV - convidar e incentivar que em reuniões oficiais em ambos os Municípios, com a presença de representantes do Estado do Paraná, ou da Província de Misiones, ou da República Federativa do Brasil ou da República Argentina compareçam representantes oficiais da nossa comunidade fraterna para externar os interesses comuns existentes;

XV - conclamar os órgãos de segurança estaduais e federais a aprimorar o diálogo das forças policiais sediadas nos nossos territórios;

XVI - dialogar com os órgãos de saúde (estadual e federal) para implementar campanhas de saúde comuns;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

XVII - consignar que o fechamento do histórico Caminho do Colono, causou enormes prejuízos econômicos e sociais para comunidades de Capanema e da região, não compensados pelo Estado do Paraná e pela República Federativa do Brasil. Assim, a consolidação da Ponte Internacional (Ponte do Turismo Ecológico) e da aduana integrada de cargas e o apoio a nossa irmanação é o início de justa retribuição a nossa gente.

Art. 3º O Poder Executivo deve levar ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores do Brasil a existência da presente lei solicitando colaboração para implementação da nossa irmanação.

§ 1º Igual comunicação será feita a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, inclusive, alertando que nossa comunidade é prejudicada pelo funcionamento parcial da Ponte Internacional (Ponte do Turismo Ecológico).

§ 2º Também serão comunicados o Poder Executivo Estadual e a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná dando ênfase que dinheiro público paranaense foram utilizados para construção da Ponte Internacional (deve funcionar 24 horas).

Art. 4º Os órgãos permanentes do Mercosul também serão comunicados da nossa irmandade.

Parágrafo único. Também será dada ciência que o funcionamento parcial da ponte prejudica a nossa plena integração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MARCELINO AMPESSAM, 21 de outubro de 2024.

Autoria:


Ver. SERGIO ULLRICH


Ver. EDSON WILMSEN


Ver. DELMAR C. BALZAN


Ver. ERCIO MARQUES SCHAPPO


Ver. VALDOMIRO BRIZOLA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto reflete a seguinte verdade: “Nós, de Capanema e de Comandante Andresito, somos irmãos”.

O que revela a nossa irmandade é o desejo de construir uma sociedade fronteiriça fraterna e comum.

Aliás, como bem disse o Doutor Marcio Geron, Juiz de Direito Aposentado, um dos mentores da nossa união, “a foz do rio Santo Antônio não nos divide, pelo contrário, nos une”.

Infelizmente, o que impede a nossa integração é a ausência de uma Ponte Internacional que funcione 24 (vinte e quatro) horas. Bem como, a não instalação da aduana integrada de cargas.

O projeto também é pensado para aperfeiçoar a nossa irmanação. Aliás, oferece os contornos para aprofundar a nossa ligação socioeconômica.

A competência municipal a respeito é inquestionável. Basta conferir os artigos 23, incisos I, V, VIII e X e 30, inciso I, ambos da Constituição Federal. Sem esquecer, que Capanema está dando cumprimento ao artigo 4º, inciso IX, da nossa Carta Magna.

Inclusive, a nossa lei conclama o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, o Congresso Nacional e o Estado do Paraná reconhecerem a nossa irmandade e afastarem obstáculos para sua consecução.

Enfim, somos homens e mulheres de bem que compreendem que as nossas comunidades (Capanema e Comandante Andresito) são irmãs gêmeas e os nossos limites nacionais não são barreiras, mas pontos de contatos de afeto e de integração socioeconômico.

O espírito da nossa lei é único: aperfeiçoar a nossa humanidade comum.

Como ensinou o grande líder Nelson Mandela:

“Há homens e mulheres bons em qualquer comunidade e em todos os partidos ou convicções políticas. É quando esses homens e mulheres se reúnem que os construtores triunfam, em lugar dos destruidores. É neste momento que temos reafirmada nossa humanidade comum”.

Por isso, solicitamos a essa Casa de Lei aprovação do presente projeto.

PAÇO MARCELINO AMPESSAM, 21 de outubro de 2024.

Autoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Serginho
Ver. SERGIO ULLRICH

Edson Wilmsen
Ver. EDSON WILMSEN

Delmar C. Balzan
Ver. DELMAR C. BALZAN

Ercio M. Schappo
Ver. ERCIO MARQUES SCHAPPO

Valdomiro Brizola
Ver. VALDOMIRO BRIZOLA